



LEGENDA
 MANTA DE LUTADO

Quantidade	Sistema	Descrição
9	Esgoto	Anel de concreto 100 mm, Esgoto - TIGRE
10	Esgoto	Anel de concreto 150 mm, Esgoto - TIGRE
10	Esgoto	Caixa Sifonada Montada com Grelha e Porta Grelha Quadradas Brancas 150 x 150 x 50mm, Esgoto - TIGRE
3	Esgoto	Caixa Sifonada Montada com Grelha e Porta Grelha Redondas Brancas 100 x 150 x 50mm, Esgoto - TIGRE

Quantidade	Sistema	Descrição	Linha	Código
3	Esgoto	Bucha de Redução Longa 50x40mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
5	Esgoto	Jeilho 45° 40mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
4	Esgoto	Jeilho 45° 50mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
1	Esgoto	Jeilho 45° 100mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
14	Esgoto	Jeilho 90° 40mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
28	Esgoto	Jeilho 90° 50mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
13	Esgoto	Jeilho 90° 100mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
4	Esgoto	Junção Simples 50 x 50mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
3	Esgoto	Junção Simples 100 x 50mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
1	Esgoto	Junção Simples 100 x 100mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
48	Esgoto	Luva Simples 50mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
31	Esgoto	Luva Simples 100mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
3	Esgoto	Luva Simples 150mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
14	Esgoto	Peçola Inerente	Série Normal	
9	Esgoto	Tê 50 x 50mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	
3	Esgoto	Tê 100 x 50mm, Esgoto Série Normal - TIGRE	Série Normal	

Comprimento	Descrição	Diâmetro
13,39	Tubo Série Normal	40,00 mm
64,21	Tubo Série Normal	50,00 mm
48,02	Tubo Série Normal	100,00 mm
31,39	Tubo Série Normal	150,00 mm
0,30	Tubo Tigrilite	50,00 mm



OBSERVAÇÕES

ASERVAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

02/02

1:100

04039/2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000620240405000208

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Pindoretama, situada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de realizar obras de reforma na Escola Raimundo Benicio Sobrinho, com o objetivo de garantir a segurança, funcionalidade e adequação das instalações às atuais demandas educacionais e normativas de acessibilidade e segurança. Este estabelecimento de ensino, que serve à comunidade local há várias décadas, apresenta atualmente uma série de deficiências estruturais, elétricas, hidráulicas e de acessibilidade que comprometem a qualidade do ambiente educacional, além de não atender aos padrões modernos de sustentabilidade e eficiência energética.

A estrutura física obsoleta, problemas na instalação elétrica e hidráulica, falta de acessibilidade para pessoas com deficiência, inadequação das instalações esportivas, além da inexistência de uma infraestrutura adequada para o uso de tecnologias educacionais são aspectos que motivaram a decisão pela reforma. A evolução das práticas pedagógicas e a necessidade de assegurar um ambiente de aprendizado seguro, confortável e inclusivo corroboram a urgência desta ação.

Outra preocupação se refere à conformidade com a legislação vigente sobre acessibilidade e segurança das instalações, exigindo uma adequação estrutural que permita a todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, acesso igualitário às oportunidades educacionais oferecidas pela escola. Além disso, a iniciativa visa promover a conservação ambiental e a sustentabilidade por meio da implementação de soluções que reduzam o consumo de energia e água, assim como outras práticas ecoeficientes.

Consequentemente, a reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho emerge como uma necessidade crucial para o atendimento adequado ao interesse público, visando não apenas a resolução de problemas estruturais, mas também a atualização da infraestrutura existente para prover um ambiente escolar que favoreça o desenvolvimento educacional dos alunos e a qualidade de trabalho para professores e funcionários. Esta contratação, amparada pelo art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visa,



portanto, à revitalização dessa importante instituição educacional, consolidando o compromisso da Administração Pública com a educação qualitativa e acessível a todos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Manut.Desenv. da Ed.Basica(FUNDEB)	GILDEVAN VIEIRA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a escolha da solução contratada atenda de forma eficaz e eficiente às necessidades identificadas, preservando o interesse público. Estes requisitos devem ser estabelecidos de forma a promover critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis ou regulamentações específicas, e assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme descrito na Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais

- As soluções propostas devem garantir a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da obra.
- Os serviços devem estar em conformidade com todos os códigos de construção aplicáveis, normas técnicas e legislação municipal, estadual e federal vigente.
- Deve haver um compromisso com a qualidade total e a continuidade dos serviços prestados, assegurando a mínima interferência nas atividades escolares.

Requisitos Legais

- Os proponentes devem estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e sociais.
- A empresa contratada deverá obedecer às regulamentações ambientais locais, incluindo a gestão de resíduos da construção civil e a obtenção de todas as licenças necessárias antes do início das obras.
- É obrigatório o cumprimento dos requisitos de acessibilidade de acordo com a legislação vigente, promovendo o uso acessível para todos.

Requisitos de Sustentabilidade

- A solução escolhida deve priorizar o uso de materiais sustentáveis, com menor





impacto ambiental, promovendo práticas de construção verde.

- Deve ser incentivada a adoção de sistemas de economia de energia, incluindo o uso de energia solar e a instalação de iluminação LED.
- Deverão ser consideradas medidas para a captação e o reuso de água da chuva e o tratamento e reaproveitamento de águas cinzas.

Requisitos da Contratação

- A empresa deve demonstrar experiência prévia comprovada em projetos de reforma de escolas com porte e complexidade similares.
- É necessário fornecer um cronograma detalhado de execução dos serviços, compatível com o calendário acadêmico, para minimização dos impactos sobre as atividades escolares.
- Devem ser previstos treinamentos para a equipe da escola sobre a utilização e manutenção dos novos sistemas e infraestruturas implementados.

Para atender de maneira adequada à necessidade de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, em Pindoretama-CE, os requisitos essenciais da contratação destacam a importância de integrar segurança, funcionalidade e sustentabilidade, sem especificações excessivas que possam comprometer a competitividade do processo licitatório. Assim, garante-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em alinhamento com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

4. Levantamento de mercado

Na busca por soluções efetivas para a contratação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, foram consideradas diversas alternativas de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, as quais incluem:

1. Contratação direta com o fornecedor especializado em obras de reforma de instituições educacionais.
2. Contratação através de terceirização, delegando a uma empresa gestora que assumiria a responsabilidade por todas as fases do projeto, desde o planejamento até a entrega final.
3. Formas alternativas de contratação, tais como parcerias público-privadas (PPPs), que poderiam trazer inovação e investimento do setor privado para a reforma da escola.
4. Utilização de Atas de Registro de Preço, permitindo aderir a contratos já negociados por outros entes públicos para obter condições mais vantajosas e agilidade no processo.

Após a análise das alternativas disponíveis, a contratação direta com fornecedor



especializado mostra-se como a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação. Tal escolha justifica-se pela natureza específica do serviço de reforma escolar, que exige conhecimento técnico especializado, flexibilidade e capacidade de adaptação às peculiaridades do projeto. Além disso, a contratação direta permite melhor controle de qualidade, gestão efetiva dos prazos e custos por parte da Prefeitura Municipal de Pindoretama, garantindo assim a conformidade com as especificações técnicas detalhadas e o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta também favorece a transparência e a competitividade, estando alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, conforme preconizado pela Lei de Licitações e Contratos. O processo licitatório na modalidade de Concorrência, previsto para essa contratação, promove igualdade de condições a todos os concorrentes, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

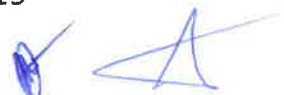
5. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, no município de Pindoretama-CE, e fundamentado no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a importância da fase preparatória do processo licitatório ser marcada por um planejamento eficaz, abrangendo todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar na contratação, propõe-se uma solução integrada de reforma. Esta seção detalha a solução escolhida após uma avaliação abrangente do mercado, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável explicitados no Art. 5º da mesma lei.

Após a realização de um levantamento de mercado abrangente, observando as diversas soluções disponíveis e suas respectivas vantagens, limitações e compatibilidades com o contexto local e necessidades da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, optou-se por uma solução de reforma que engloba tanto a modernização da infraestrutura física quanto a atualização das instalações para suportar novas tecnologias educacionais, com foco na sustentabilidade e acessibilidade.

A solução integrada proposta inclui:

- Modernização estrutural: Inclui não apenas reparos nas estruturas danificadas mas também o reforço geral do edifício para garantir sua integridade e segurança a longo prazo, observando-se as especificações técnicas mais atualizadas e sustentáveis.
- Atualização das instalações elétricas e hidráulicas: Para assegurar a segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes, incorporando tecnologias que promovam a eficiência energética.





- Adaptação para acessibilidade: Conforme o Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a solução contempla a adaptação total das instalações para garantir a acessibilidade, incluindo rampas, sinalização apropriada, e banheiros adaptados.
- Instalações de TI atualizadas: Modernização da infraestrutura de tecnologia da informação para suportar as necessidades atuais e futuras de ensino, aprendizado digital e administração escolar.
- Medidas de sustentabilidade: Implementação de sistemas de captação de água da chuva, instalação de painéis solares para geração de energia e uso de materiais com certificação ambiental para reduzir o impacto ambiental da reforma.

Esta solução considera a integralidade da infraestrutura escolar, promovendo um ambiente que atende às necessidades de alunos, professores e funcionários, fomentando a educação de qualidade. Além disso, segue os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de promover o desenvolvimento nacional sustentável, a eficiência na utilização dos recursos públicos, e a obtenção de resultados que agreguem valor para a Administração Pública e a comunidade escolar.

O processo de escolha dessa solução levou em conta não somente o custo inicial, mas também a durabilidade, a manutenção futura e o impacto socioambiental, buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A escolha alinha-se ao Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a comunidade, promovendo um ambiente escolar moderno, seguro e convidativo para o processo educacional.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE REFORMA DE ESCOLA	1,000	Serviço
Especificação: SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REFORMA DE ESCOLA	1,000	Serviço	2.465.581,14	2.465.581,14
Especificação: SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.465.581,14 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e catorze centavos)





8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise meticulosa das condições envolvendo a contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho no Município de Pindoretama-CE, considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a decisão quanto ao parcelamento ou não da solução adotou os seguintes critérios:

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que, tecnicamente, a reforma é divisível em etapas sem prejuízos significativos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. No entanto, aspectos como interdependência entre os serviços e a necessidade de uma gestão integrada de projetos reforçam a preferência por uma abordagem mais holística.
2. Viabilidade Técnica e Econômica: A análise demonstrou que a divisão do projeto em partes menores poderia elevar os custos operacionais e de gestão, além de potencialmente comprometer a qualidade final e a eficácia dos resultados, uma vez que diferentes contratadas poderiam interpretar e executar os serviços de maneira inconsistente.
3. Economia de Escala: Foi identificado que o não parcelamento favorece a economia de escala, reduzindo os custos totais do projeto. A contratação de uma única empresa para a execução integral dos serviços permite um melhor aproveitamento dos recursos e da logística, diminuindo os custos relativos à mobilização e desmobilização de equipes e ao gerenciamento de múltiplos contratos.
4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar do parcelamento potencialmente aumentar a competitividade e permitir um maior aproveitamento do mercado, a especificidade e a complexidade da reforma exigem conhecimentos técnicos especializados e capacidade de gestão de projetos, o que justifica a seleção de uma empresa com competências mais abrangentes. Considerou-se também que a competitividade não seria necessariamente prejudicada, tendo em vista que a concorrência se daria no âmbito da qualidade técnica e da capacidade de execução dentro dos prazos estabelecidos.
5. Decisão pelo Não Parcelamento: Concluiu-se que o parcelamento acarretaria prejuízos, como a perda de economia de escala e impacto negativo nos resultados pretendidos, especialmente considerando a necessidade de uma reforma coesa e integrada para a melhoria da infraestrutura escolar.
6. Análise do Mercado: A análise do mercado reforçou que a abordagem de contratação integral é alinhada às práticas do setor de construção civil para projetos de reforma escolar de média e grande escala, especialmente em contextos que demandam soluções integradas para infraestrutura educacional.
7. Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes pudesse ser considerada para aquisições de grande volume, a natureza singular da reforma escolar e a



necessidade de homogeneidade nos serviços e acabamentos sugeriram que tal divisão não contribuiria positivamente para o projeto.

Com base nessas análises, a decisão pelo não parcelamento da solução foi tomada para assegurar a qualidade, eficácia, economia e viabilidade técnica e econômica do projeto de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, estando em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e garantindo a transparência e a eficiência do processo licitatório.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação da empresa para a prestação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho no Município de Pindoretama-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Pindoretama para o exercício financeiro de 2024. Este enquadramento no planejamento estratégico e orçamentário da entidade assegura a adequação deste processo licitatório aos objetivos de médio e longo prazo definidos pela administração pública municipal, atendendo diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 18, II, que ressalta a importância de compatibilização das contratações com o planejamento anual.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual demonstra uma análise prévia sobre a necessidade de melhorias na infraestrutura escolar, considerando aspectos sociais e educacionais estratégicos para o desenvolvimento local. A reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho surge como resposta a essas análises, destacando-se como prioridade dentro do planejamento de contratações para o referido ano, ilustrando o compromisso da gestão municipal com a promoção da qualidade de ensino e a segurança dos alunos e colaboradores.

Além disso, a inclusão desta contratação no Plano Anual corrobora com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos públicos e assegurando a transparência e o controle social das ações da Administração Pública. Portanto, este processo de contratação é o reflexo de um planejamento estratégico e financeiro responsável, que visa à otimização dos investimentos públicos e à concretização de benefícios diretos para a comunidade escolar do Município de Pindoretama.

10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa especializada para prestar serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho visa alcançar resultados que transcendem a mera execução de obras físicas, estando alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos





pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Com base nesta normativa, os resultados esperados com a referida contratação são planejados para garantir não apenas a qualidade física e estrutural das instalações, mas também promover o desenvolvimento sustentável, a inovação tecnológica, a acessibilidade e a segurança da comunidade escolar. Os resultados pretendidos são:

1. **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a reforma contribua para o desenvolvimento sustentável do município de Pindoretama-CE, por meio do estímulo à economia local, uso de práticas sustentáveis de construção e materiais ecologicamente corretos. A adoção de tecnologias limpas e a minimização do impacto ambiental das atividades de reforma são essenciais.
2. **Inovação e Modernização das Instalações:** Compatível com o Art. 11, que visa incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, a reforma deve incorporar inovações tecnológicas que possibilitem a criação de um ambiente educacional mais eficiente e interativo, incluindo infraestrutura de TI e recursos didáticos modernos.
3. **Acessibilidade:** Em conformidade com os padrões de acessibilidade previstos em lei e reforçados pela nova Lei de Licitações, a reforma deve garantir que toda a escola seja acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, banheiros adaptados e sinalização apropriada.
4. **Segurança:** Busca-se promover um ambiente escolar seguro para alunos, professores e funcionários, através da restructuring de instalações elétricas e hidráulicas, melhorias na infraestrutura física para prevenção de acidentes e implementação de sistemas modernos de segurança.
5. **Eficiência Energética:** Alinhado ao Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, a reforma deverá contemplar medidas para o melhor aproveitamento da luz natural e a instalação de sistemas de uso eficiente de energia, como painéis solares e lâmpadas de LED, visando a diminuição de custos e o impacto ambiental.

Além disso, é esperado que a reforma fortaleça o vínculo da escola com a comunidade, proporcione um ambiente mais acolhedor e estimulante para o aprendizado e contribua para a formação cidadã dos estudantes, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração pública no que concerne a qualidade da educação e infraestrutura escolar.

Finalmente, em termos de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, objetiva-se com essa contratação maximizar os benefícios sociais e educacionais em relação ao investimento realizado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, conforme destacado nos Artigos 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas





Para assegurar a eficiência e eficácia na execução dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho no município de Pindoretama-CE, serão adotadas as seguintes providências:

1. Constituição de uma equipe de gestão de projeto: Formação de um grupo multidisciplinar envolvendo engenheiros, arquitetos, técnicos em edificações, e representantes da comunidade escolar para acompanhamento e fiscalização das obras, garantindo o cumprimento do cronograma, a qualidade e a conformidade com o projeto.
2. Desenvolvimento de um plano de comunicação: Implementação de um sistema de comunicação eficaz para garantir o fluxo de informações entre todos os participantes do projeto, incluindo a Prefeitura Municipal de Pindoretama, a empresa contratada para a reforma, a equipe de gestão do projeto e a comunidade escolar.
3. Capacitação: Realização de treinamentos específicos para os servidores públicos e membros da equipe de gestão do projeto sobre as melhores práticas em gestão de contratos, fiscalização de obras e segurança do trabalho, com ênfase nas normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.
4. Implementação de programa de qualidade e segurança: Desenvolvimento e implementação de um programa de gestão da qualidade e de segurança do trabalho para assegurar que todas as etapas da reforma sejam realizadas de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.
5. Avaliação e mitigação de riscos: Realização de uma análise detalhada de riscos associados ao projeto de reforma, seguida da elaboração e implementação de um plano de mitigação para os riscos identificados, considerando os impactos nas atividades escolares e na comunidade local.
6. Monitoramento e controle: Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e controle para assegurar a aderência ao cronograma e ao orçamento definidos, envolvendo reuniões periódicas de acompanhamento e elaboração de relatórios de progresso.
7. Comunicação com a comunidade escolar: Organização de encontros e assembleias com professores, alunos, pais e funcionários para informar sobre o andamento das obras e coletar feedback, promovendo uma gestão participativa e transparente.
8. Mobilização de recursos: Assegurar a disponibilidade de recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a execução da reforma, em conformidade com as estimativas do projeto e o orçamento aprovado.
9. Contratação de assessoramento técnico, se necessário: Providenciar a contratação de serviços especializados de assessoria técnica para questões específicas que possam surgir durante a execução do projeto, garantindo aderência às melhores práticas de engenharia e arquitetura escolar.
10. Obtenção de licenças e autorizações: Realizar os procedimentos necessários para a obtenção de todas as licenças e autorizações requeridas pela legislação local e ambiental, garantindo a legalidade de todas as ações de reforma.





Estas providências são fundamentais para o sucesso da reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, garantindo que a execução do projeto seja realizada de forma eficiente, segura e em total conformidade com a legislação vigente, especialmente considerando os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa avaliação das características e requisitos específicos do projeto de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho no município de Pindoretama-CE, juntamente com a análise das disposições da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Pindoretama decidiu não adotar o sistema de registro de preços para essa contratação específica. Esta decisão é fundamentada nas seguintes considerações, em conformidade com os princípios e orientações expressos na referida legislação:

1. Características específicas do objeto contratado: O projeto de reforma requer uma abordagem detalhada e customizada, considerando as peculiaridades estruturais e arquitetônicas da Escola Raimundo Benicio Sobrinho. A natureza singular da obra não se alinha com a padronização e a flexibilidade tipicamente associadas ao registro de preços, conforme previsto no Art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que indica o registro de preços para objetos de características padronizadas.
2. Estimativa de demanda: O sistema de registro de preços é mais adequado para contratações que apresentam demandas frequentes e variáveis ao longo do tempo, conforme o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A reforma da escola constitui um projeto com escopo e prazo definidos, sem a previsibilidade de demandas adicionais que justifiquem o uso desse sistema.
3. Economicidade e eficiência: A análise preliminar indicou que a adoção do sistema de registro de preços não proporcionaria, neste caso específico, vantagens significativas em termos de economia e eficiência para a Administração Pública. Conforme o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa não se restringe à modalidade de licitação, mas considera o ciclo de vida do objeto. Para este projeto, avalia-se que uma licitação tradicional, com critérios específicos de qualificação técnica e execução detalhada, assegura melhor resultado final em termos de qualidade e custo-benefício.
4. Tempo de execução do projeto: Considerando-se o cronograma e a urgência associados ao projeto de reforma, a implementação do sistema de registro de preços, com seu procedimento próprio de formação de ata e eventual adesão de participantes (Art. 86 da Lei nº 14.133/2021), poderia resultar em atrasos prejudiciais à conclusão tempestiva da obra, afetando diretamente o retorno das atividades escolares.

Portanto, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e após uma análise criteriosa das condições e especificidades do objeto contratado, conclui-se que a não





adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho se mostra como a estratégia mais adequada para atender aos interesses públicos envolvidos, garantindo a execução eficaz e a qualidade esperada para o projeto.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a análise detalhada das disposições e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, referente às licitações e contratos administrativos, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho no município de Pindoretama-CE. Esta decisão fundamenta-se nas seguintes jurisprudências da lei:

- A Lei 14.133/2021, em seu Art. 15, permite a formação de consórcios entre empresas para participarem de licitações. No entanto, o § 4º do mesmo artigo reserva à Administração Pública o direito de estabelecer, por meio de justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, limites e condições específicas que restrinjam ou vedem a participação de consórcios em determinadas licitações. Essa prerrogativa visa garantir a adequada execução do contrato, a eficiência na gestão dos recursos e a observância aos princípios da segurança jurídica e do interesse público.
- A especificidade e a complexidade da reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho requerem uma gestão contratual focada e altamente responsiva às demandas específicas do projeto. A divisão de responsabilidades entre membros de um consórcio poderia diluir essa responsividade e eficiência, contrariando o princípio da eficiência estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Adicionalmente, a segregação de funções, conforme recomendado pelo Art. 7º da Lei 14.133/2021, salienta a importância da clareza na definição das responsabilidades nos processos de licitação e contratação, o que poderia ser comprometido pela estrutura complexa e pela divisão de responsabilidades inerentes aos consórcios. Isso poderia, por sua vez, resultar em desafios adicionais à fiscalização e à gestão contratual, aumentando os riscos de não conformidade e de ineficácia na realização da obra.
- A vedação da participação de empresas na forma de consórcio alinha-se, portanto, aos objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e de promover a justa competição, conforme delineado no Art. 11, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, contribuindo para a mitigação de riscos e para a maximização da economicidade nos processos de contratação pública.

Com base nesses fundamentos, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação específica, assegurando-se assim o alinhamento com os princípios legais e com as exigências técnicas do projeto, garantindo a melhor



execução possível da reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho e o atendimento ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a realização dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho no município de Pindoretama-CE demanda uma análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais, bem como a definição de medidas mitigadoras eficazes para minimizar quaisquer efeitos negativos. A legislação, em seu Art. 18, XII, destaca a importância da inclusão de requisitos de sustentabilidade, almejando o desenvolvimento nacional sustentável e a minimização de impactos ao meio ambiente.

Levantamento de Possíveis Impactos Ambientais:

1. Emissão de Resíduos da Construção Civil: A reforma pode gerar um volume significativo de entulho e resíduos, afetando a gestão de resíduos locais e potencialmente contribuindo para a poluição.
2. Consumo de Recursos Naturais: O uso intensivo de materiais pode esgotar recursos naturais, especialmente se não forem escolhidos materiais sustentáveis ou de fontes renováveis.
3. Poluição Sonora e do Ar: As atividades de construção podem incrementar os níveis de ruído e de poluentes no ar, afetando a qualidade de vida da comunidade escolar e vizinhança.
4. Alteração da Paisagem e Biodiversidade Local: Alterações significativas na estrutura física da escola podem impactar a paisagem local e, potencialmente, a biodiversidade próxima.

Medidas Mitigadoras Propostas:

1. Gerenciamento de Resíduos: Implementação de um plano eficaz de gerenciamento de resíduos, promovendo a reciclagem e a reutilização de materiais conforme possível e a disposição adequada de entulhos.
2. Seleção de Materiais Sustentáveis: Priorizar o uso de materiais reciclados, recicláveis, de baixo impacto ambiental, e de fontes renováveis para minimizar o consumo de recursos naturais.
3. Controle de Emissões: Utilização de equipamentos menos poluentes, métodos de construção que reduzam a emissão de poeira e ruído, e restrição dos horários de trabalho para períodos menos sensíveis.
4. Planejamento Paisagístico: Desenvolvimento de um plano paisagístico que considere a preservação de áreas verdes existentes e a integração harmoniosa da estrutura reformada ao ambiente local.
5. Capacitação e Conscientização: Treinamento da equipe de trabalho e





conscientização sobre práticas sustentáveis e minimização de impactos ambientais durante a reforma.

6. Medidas de Sustentabilidade: Inclusão de tecnologias sustentáveis, como sistemas de captação de água da chuva e painéis solares, para promover o consumo eficiente de recursos.

Assim, adotando-se estas medidas, alinha-se à diretriz do desenvolvimento nacional sustentável preconizada pela Lei nº 14.133/2021 e atende-se ao compromisso de minimizar impactos ambientais, garantindo um projeto de reforma ambientalmente responsável e sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benício Sobrinho, no município de Pindoretama-CE, e considerando as exigências e diretrizes previstas na Lei nº 14.133 de abril de 2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Os fundamentos para tal posicionamento abrangem avaliações técnicas, econômicas e legais, conforme descrito nos itens seguintes.

1. Alinhamento com os Princípios da Lei nº 14.133/2021: A contratação está alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros princípios regidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Em especial, observa-se diligência na promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), dado o estímulo à economia local através da possível contratação de mão de obra e fornecedores da região.
2. Viabilidade Técnica Aferida: Conforme o estudo preliminar, a escolha pela reforma da infraestrutura escolar atende às necessidades identificadas, como questões relacionadas à segurança, acessibilidade e adequação às novas demandas educacionais, corroborando com o interesse público na oferta de um ambiente escolar adequado e seguro (Art. 18, I e II).
3. Estimativa de Valores e Economicidade: A estimativa de valor para a contratação, baseada em levantamento de mercado e em consonância com os parâmetros da Lei 14.133/2021 (Art. 23), demonstra a preocupação com a economicidade e eficiência da gestão dos recursos financeiros disponíveis. A análise comparativa com preços de mercado assegura que os valores estimados sejam razoáveis e justos, garantindo também a vantajosidade para a Administração Pública.
4. Racionalidade do Parcelamento: A opção pelo não parcelamento da solução, conforme justificado no ETP, está devidamente fundamentada nas características técnicas do objeto e na busca pela eficiência da execução e gestão do contrato (Art. 18, VIII), reforçando, assim, a razoabilidade da contratação em sua forma



- proposta.
5. Gestão e Minimização de Riscos: As análises de riscos apresentadas e as estratégias para sua gestão e mitigação alinham-se ao disposto no Art. 18, X e Art. 7º da Lei 14.133/2021, evidenciando uma postura proativa da Administração para assegurar a execução contratual bem-sucedida.
 6. Impacto Ambiental e Sustentabilidade: As medidas propostas para mitigação de possíveis impactos ambientais, bem como a inclusão de práticas sustentáveis na execução da reforma, atendem aos requisitos de sustentabilidade e de menor impacto ambiental prescritos pela Lei (Art. 18, XII), destacando o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental.
 7. Conformidade com o Planejamento Estratégico e Orçamentário: O projeto de reforma apresentado encontra respaldo no planejamento estratégico da entidade, além de estar alinhado às disponibilidades orçamentárias previstas, cumprindo assim o determinado pelo Art. 18, II, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e legal da contratação para a prestação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benício Sobrinho, reafirmando a responsabilidade da Administração Pública em promover contratações que atendam ao interesse público, sob os aspectos da legalidade, eficiência e sustentabilidade.

Pindoretama / CE, 10 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


JOSE AULIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE





GESTÃO E ANÁLISE DE RISCO


A gestão e análise de risco constitui um mecanismo crucial para a identificação, avaliação e mitigação dos riscos associados à contratação de empresa para a prestação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho no Município de Pindoretama-CE. A eficácia deste processo é fundamental para assegurar a execução bem-sucedida do projeto, dentro do prazo, do orçamento previsto e com os padrões de qualidade exigidos. A seguir, são descritos os passos para a gestão e análise de riscos do projeto:

1. **Identificação dos Riscos:** Inicialmente, será realizada uma sessão de brainstorming com a equipe de projeto, incluindo representantes da área requisitante, para identificar todos os riscos potenciais que podem afetar a reforma da escola. Isso inclui riscos relacionados à disponibilidade de materiais, variação nos preços dos insumos, atrasos na entrega de materiais, condições climáticas adversas, questões legais e de conformidade, entre outros.
2. **Avaliação dos Riscos:** Uma vez identificados, os riscos serão avaliados com base em sua probabilidade de ocorrência e impacto potencial no projeto. Essa avaliação será feita com o auxílio de ferramentas metodológicas, como a matriz de probabilidade e impacto, possibilitando a classificação dos riscos em categorias como alto, médio e baixo.
3. **Plano de Mitigação de Riscos:** Para cada risco identificado, a equipe desenvolverá estratégias específicas de mitigação. Por exemplo, no caso de atrasos na entrega de materiais, uma estratégia de mitigação pode incluir a seleção de fornecedores locais com histórico comprovado de pontualidade e a compra antecipada de materiais críticos.
4. **Implementação de Ações de Mitigação:** As ações de mitigação identificadas serão implementadas de acordo com o plano desenvolvido. Será responsabilidade do gestor do projeto garantir que todas as medidas de mitigação sejam executadas e monitoradas ao longo do projeto.
5. **Monitoramento e Reavaliação de Riscos:** Os riscos serão monitorados continuamente durante a execução do projeto. Isso incluirá a revisão regular do plano de mitigação de riscos e a realização de novas análises de riscos, conforme necessário, de modo a identificar novos riscos que possam surgir e ajustar as ações de mitigação já existentes.
6. **Comunicação de Riscos:** Um plano de comunicação de riscos será estabelecido para garantir que a equipe do projeto e as partes interessadas relevantes sejam informadas sobre os riscos identificados, as avaliações realizadas e as ações de mitigação planejadas. Isso será essencial para garantir transparência e para que medidas corretivas possam ser implementadas de forma colaborativa.

Implementar uma gestão de riscos eficaz é vital para o sucesso da contratação e execução dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, assegurando que potenciais problemas sejam identificados e abordados proativamente, contribuindo para a entrega do projeto dentro dos objetivos estabelecidos de prazo, custo e qualidade.

Pindoretama / CE, 10 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


JOSE AULIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE





MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos detalha os potenciais riscos associados à contratação de empresa para a prestação dos serviços de reforma da Escola Raimundo Benicio Sobrinho, no município de Pindoretama-CE, identificando a probabilidade de ocorrência de cada risco, seu impacto no projeto e as medidas mitigadoras correspondentes. A Matriz é organizada em quatro categorias principais: Técnicos, Financeiros, Operacionais e Externos.



Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Técnicos	Inadequação das especificações técnicas	Média	Alto	Revisão técnica detalhada dos requisitos pelo corpo de engenheiros antes da publicação do edital.
Financeiros	Orçamento subestimado e aumento de custos	Alta	Alto	Realização de uma pesquisa de mercado detalhada e construção de um orçamento que inclua uma margem para imprevistos.
Operacionais	Atrasos no cronograma de entrega	Alta	Alto	Elaboração de um cronograma realista, com etapas e prazos bem definidos, e estabelecimento de penalidades para atrasos.
Externos	Interrupções devido a condições climáticas adversas	Média	Médio	Planejamento de atividades considerando o histórico climático da região e inclusão de cláusulas de força maior no contrato.
Operacionais	Falta de qualificação técnica da equipe	Baixa	Alto	Exigência de comprovação de qualificação técnica e experiência da equipe responsável pela obra na fase de seleção da contratada.
Externos	Mudanças na legislação ou regulamentações aplicáveis	Baixa	Médio	Monitoramento contínuo das alterações na legislação pertinente e adaptação do contrato conforme necessário.

Esta matriz será atualizada regularmente ao longo da execução do projeto, permitindo à Administração pública e à empresa contratada a identificação precoce de potenciais problemas e a implementação de ações corretivas apropriadas, garantindo, assim, a fluidez no andamento da obra e a maximização dos resultados pretendidos.

Pindoretama/Ce, 10 de maio de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


JOSE AULIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE





**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05.03.01/2024-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240405/0002-08**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDO BENICIO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 10 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 10 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,





reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela





Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica



8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista





- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
- 8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),





será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.25.1. Certidão de Regularidade Profissional do contador comprovado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.25.2. Certidão Específica (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, a fim de conferência das alterações sociais das empresas.

8.25.3. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou órgão equivalente do domicílio do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

DA GARANTIA

8.25.4. Os licitantes interessados em participar do certame, prestarão garantia que será apresentada junto a Proposta de Preços, em favor da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, CNPJ nº 23.563.448/0001-19, em valor correspondente a 1% (um por cento) do total estimado pela Administração para cada Lote, conforme seja, em caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for finalizada a licitação.

8.25.5. O valor da garantia de 1% (um por cento), correspondendo ao montante de: **R\$ 24.655,81(Vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).**

8.25.6. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou
- b)Seguro-garantia;
- c)fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





8.25.7 No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual;

8.25.8 No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro-Garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, com firma devidamente reconhecida em Cartório ou documento assinado por meio digital, conforme MP n.º 2200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n.º 32, de 11/09/2001.

No caso de garantia de participação ser do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ter firma devidamente reconhecida em Cartório ou documento assinado por meio digital, conforme MP n.º 2200- 2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n.º 32, de 11/09/2001.

8.25.9. A validade da apólice de seguro/ fiança bancária deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.25.10 Apólice de seguro/ Fiança Bancária deve prevê pagamentos de multas.

8.26. Qualificação Técnica

8.26.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.26.1.1. Comprovação da capacidade Técnica Operacional da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido através de atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; que conste a empresa como contratada e que tenha executado satisfatoriamente, obras e serviços de características similares ou superiores as do objeto da presente licitação.

8.26.2. RELATIVA À CAPACITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

8.26.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.

8.26.3. Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão





da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM 5.7- ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK 799,49KG(referente a 50% do quantitativo total do orçamento);

ITEM 6.2- MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO (PILAR+CINTA):66M² (referente a 50% do quantitativo total do orçamento);

ITEM 7.6- CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/PAREDE 245,42 M² (referente a 50% do quantitativo total do orçamento).

ITEM 10.2-PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) - 513,96M² (referente a 50% do quantitativo total do orçamento).

8.27. No caso do profissional de nível superior deverá constar na relação de responsáveis técnicos da empresa junto ao CREA ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente:

Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

a)O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

b)Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c)Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.27.1. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU.

8.27.2. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica.

8.27.3. Será(ão) inabilitada(s) a(s) empresa(s) onde o responsável técnico, detentor(es) da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, forneça(m) CAT(S) para mais de 01 (uma) licitante.

8.27.4. O responsável técnico somente poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação.

8.27.5. A Prefeitura de Pindoretama, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.



a) Na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;

8.27.7. A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, com sua anuência e concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto da licitação sob pena de inabilitação.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.28. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores com assinatura do responsável.

8.28.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, com assinatura do responsável.

8.28.2. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos com assinatura do responsável.

8.28.3. Declaração de autenticidade dos documentos com assinatura do responsável.

8.28.4. Declaração de vínculo empregatício com assinatura do responsável.



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 2.465.581,14 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e catorze centavos).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0602.12.361.0003.1.024 - Constucao, Ampliacao, Reforma e Equipame das Unidades de Educacao Basica - Fundam, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações ;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PINDORETAMA/(CE),





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05.03.01/2024-CP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240405/0002-08

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LEONARDO MENDES OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00006.20240405/0002-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA RAIMUNDO BENICIO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 10 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a





Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





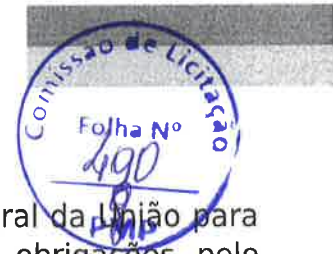
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

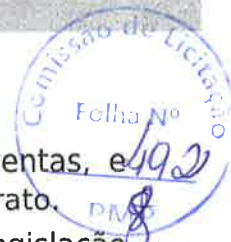
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:





1) Moratória de 1% (um, por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual





13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

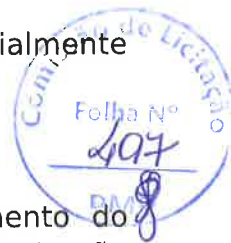
13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Manut.Desenv.da Educ.Basica Valoriz.Profi, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pindoretama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PINDORETAMA/CE,



CNPJ Nº
LEONARDO MENDES OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

